



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diretoria de Logística
Divisão de Licitações
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
Fone: 038-3532 1260



A empresa interessada na participação na Concorrência 020/2014, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a UFVJM via e-mail concorrenci@ufvjm.edu.br ou fax (38) 3532 1258.

A empresa interessada na participação na Concorrência 020/2014 fica obrigada a consultar periodicamente/diariamente o sítio www.ufvjm.edu.br, para conhecimento de eventuais alterações do edital, avisos, esclarecimentos, impugnações, julgamento de impugnações, recursos, contrarrazões, julgamento de recursos e outros assuntos inerentes à licitação.

Não serão feitas comunicações individuais aos licitantes, quando a lei assim não exigir, ficando sob a responsabilidade dos mesmos, consultar o sítio www.ufvjm.edu.br, para conhecimento de assuntos e prazos relativos aos seus direitos.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - CONCORRÊNCIA 020/2014

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ -

CNPJ DA EMPRESA _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA _____

TELEFONE: _____ FAX _____

E-MAIL: _____

Diamantina, xx de xxxxxxxx de 2014.

Assinatura do representante da empresa





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
BR 367, nº 5000 Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2014

(Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14, Decreto 7.983/13 e Decreto 6.204/07)

A Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria 1657, de 20 de agosto de 2014 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário, enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea "b", 22, inciso I, e 45 § 1º, inciso I, todos da Lei 8.666/93, destinada a contratação de empresa especializada para obra de construção do Prédio da COPESE/TV - Campus JK da UFVJM - Diamantina (MG)

VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.108.821,09

UFVJM – Campus JK
Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000
Alto da Jacuba - Diamantina (MG)
39100-000
(38) 3532 1200

ANEXOS

- I – Modelos de Declaração
 - II – Modelo Carta Credenciamento
 - III – Modelo Carta Proposta
 - IV – Minuta de Contrato
 - V – Projeto Básico (Memorial Descritivo e plantas)
 - VI – Planilha orçamentária - orçamento sintético
 - VII – Planilha de composição de custos unitários
 - VIII – Cronograma físico-financeiro
 - IX - Modelo de planilha BDI
 - X - Modelo de planilha encargos sociais
 - XI - Modelo de planilha orçamentária - orçamento sintético
 - XII - Modelo de planilha de composição de custos unitários
 - XIII – Modelo cronograma físico-financeiro
 - XIV – Orientações gerais
- Os anexos V a XIII estão disponível em www.ufvjm.edu.br

Edital e seus anexos:



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Estarão disponibilizados no sítio www.ufvjm.edu.br

A empresa interessada na participação na Concorrência 020/2014 fica obrigada a consultar periodicamente/diariamente o sítio www.ufvjm.edu.br, para conhecimento de eventuais alterações do edital, avisos, esclarecimentos, impugnações, julgamento de impugnações, recursos, contrarrazões, julgamento de recursos e outros assuntos inerentes à licitação.

Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, solicitamos, portanto, a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente, através de papel reciclado nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 7.746/12.

Não serão feitas comunicações individuais aos licitantes, quando a lei assim não exigir, ficando sob a responsabilidade dos mesmos, consultar o sítio www.ufvjm.edu.br, para conhecimento de assuntos e prazos relativos aos seus direitos.

Todos os documentos, à serem encaminhados, à Comissão de Licitação, devem ser entregues no horário comercial, assim compreendido: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, em dias úteis. Os documentos, enviados por e-mail, após às 18:00 horas, serão considerados como entregues, no dia útil subsequente.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia 05/02/2015 até as 12:00 horas os licitantes, deverão apresentar à Comissão de Licitações, simultaneamente a sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 020/2014
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

CONCORRÊNCIA Nº 020/2014
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 01)

Habilitação: Dia 05/02/2015 às 14:30 horas
Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK
Divisão de Licitações - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba
Diamantina – Minas Gerais
A/C Comissão de Licitação

Nenhum outro envelope será recebido após encerrado o prazo de recebimento dos envelopes. A Comissão de Licitação não se responsabiliza, em hipótese alguma:



- a) por envelopes enviados, por via postal, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário estipulados para o recebimento dos envelopes.
- b) por envelopes entregues em outro local, que não o acima estipulado, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário estipulado para o recebimento dos envelopes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA (ENVELOPE 02)

Dia: a ser agendada após a fase recursal

Hora: a ser agendada

Local: UFVJM – Campus JK - UFVJM - Divisão de Licitações

BR 367, nº 5000

Diamantina– Minas Gerais

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para obra de construção do prédio da COPESE/TV - Campus JK da UFVJM - Diamantina (MG) sob o regime de empreitada por preço unitário, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e anexos.

1.2 A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta" ", através do e-mail concorrancia@ufvjm.edu.br.

1.3 A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no sítio da UFVJM, no endereço www.ufvjm.edu.br, / Licitações e Contratos / Concorrências 2014 / Concorrência 020/2014, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitações.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e cujo contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.



2.1.1 O cadastramento e a habilitação parcial do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos de habilitação preliminar.

2.1.2 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais - SIASG, localizados nas Unidades de Federação, até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta.

2.2 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas:

2.2.1 empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a UFVJM, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.5 empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.2.6 empresas que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.7 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.9 empresas que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou servidor da UFVJM;

2.2.10 o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 e as empresas que executam serviços de elaboração de projetos e fiscalização de obras na UFVJM.

3 PROCEDIMENTOS

3.1 O representante do licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar os envelopes de documentação e propostas, impreterivelmente, até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital.

3.1.1 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão de Licitação**.

3.3 Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela **Comissão de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos **licitantes** presentes.



3.3.1 Abertos os envelopes "**Documentação**", a **Comissão de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

3.4 A regularidade do cadastramento e habilitação parcial do **licitante** que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF** será confirmada por meio de consulta on-line, quando da abertura dos envelopes "**Documentação**".

3.5 Realizada a consulta on-line, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada **licitante** (Anexo V da IN MARE n.º 05/95), as quais serão juntadas aos autos do processo licitatório após terem sido assinadas pelos membros da **Comissão** e por todos os representantes legais dos **licitantes** presentes.

3.6 No caso de o **licitante** ser inabilitado por conta de irregularidade constatada, quando da consulta no **SICAF**, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o **Presidente da Comissão** suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão gestor do **SICAF**.

3.7 Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação**", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência**, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

3.8 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.

3.9 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante aviso no sítio da UFVJM;

3.10 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão de Licitação** para a abertura dos envelopes "**Proposta**";

3.11 Os **licitantes** serão convocados, por meio de aviso no sítio da UFVJM, a comparecer, ficando os envelopes "**Proposta**" sob a guarda da **Comissão de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

3.12 Após a abertura dos envelopes "**Documentação**", os demais, contendo a "**Proposta**", serão abertos:

3.12.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

3.12.2 após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.12.3 após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.



3.13 As aberturas dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

3.13.1 Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

3.13.2 A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

3.14 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão de Licitação** até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

3.15 Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.

3.16 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão de Licitação**.

3.17 Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

3.18 É facultada à **Comissão de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

3.19 Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

3.20 Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

3.20.1 Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do **licitante**;

b) procuração ou declaração do **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

Obs: A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

3.21 A empresa **licitante** que se fizer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 1 e 2, deve para isso indicar seu representante, devidamente credenciado. (modelo anexo). Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.



3.22 O documento de representação poderá ser apresentado à **Comissão de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", ou quando esta o exigir.

3.23 A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

3.24 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

3.25 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da UFVJM.

3.25.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.

3.25.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.25.3 A CPL/UFVJM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.25.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.26 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela **Comissão de Licitação**.

3.27 Fica o **licitante** obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.28 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do **licitante**:

3.28.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL/UFVJM;

3.28.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)

4.1 A habilitação preliminar para participar desta concorrência compreende os documentos abaixo relacionados.

4.1.1 Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do envelope nº 01, deverão de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.



4.1.1 O **licitante** que **OPTAR** por serem verificados no SICAF o seu cadastro devem apresentar declaração de que as informações constantes dos documentos exigidos no item 4.2 deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no SICAF, conforme modelo anexo (declaração exigida somente para a empresa que pretender que suas condições sejam verificadas junto ao SICAF).

4.2 O **licitante** que **NÃO OPTAR** por serem verificados no SICAF seu cadastro e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados, bem como aqueles relacionados no item 4.4 deste edital.

A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 4.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.2.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 4.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.2.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.2.7 Em razão de o objeto do certame referir-se a obra, configurando a prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal.
- 4.2.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **licitante** e declaração de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 4.2.8.1 Certidão de quitação de tributos federais e dívida ativa da União, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 4.2.8.2 Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;



- 4.2.8.3 Certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.
- 4.2.9 Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal;
- 4.2.10 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.2.11 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 4.2.12 As **licitantes** beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão apresentar documentação, especificada no item 4.5 comprovando que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital.

A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 4.2.13 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.2.14 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Solvência Geral (SG) superior a 1,0 - Liquidez Geral (LG) superior a 1,0 - Liquidez Corrente (LC), superior a 1,0, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.2.15 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) **Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):**
 - 4.2.15.1 Publicados em Diário Oficial ou;
 - 4.2.15.2 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.
 - b) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**
 - 4.2.15.3 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**; ou
 - 4.2.15.4 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.



c) **Sociedade criada no exercício em curso:**

4.2.15.5 Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

4.2.16 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.17 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo superior a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.2.18 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos junto ao balanço.

4.2.18.1 Caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.3 Os **licitantes** optantes pelo SICAF deverão apresentar habilitação parcial válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do envelope nº 01.

4.4 Todos os **licitantes**, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

4.4.1 Para atendimento à qualificação **técnico profissional**, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas profissional (is) de nível superior, ENGENHEIRO reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio **licitante** (CNPJ diferente), os serviço(s) relativo(s) aos abaixo especificados, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

- A. Execução de prédio público, comercial ou industrial, com instalações hidrossanitárias; elétricas externas e SPDA.
- B. Execução de esquadrias de alumínio.
- C. Execução de cobertura em estrutura metálica.



4.4.2 Indicação formal, através de carta/ofício, assinada pelo representante legal da empresa, do nome do R.T. (detentor dos atestados de capacidade técnica, solicitados no item 4.4.1), que será o responsável pela execução da obra, devidamente comprovada através de:

4.4.2.1 Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; ou

4.4.2.2 Cópia autenticada do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; ou

4.4.2.3 Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, em que conste o licitante como contratante.

4.4.3 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

4.4.4 Comprovação de aptidão de desempenho **técnico operacional**, por meio de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) aos abaixo especificados, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

- A. Execução de prédio público, comercial ou industrial, com 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados) de área construída contendo instalações hidrossanitárias; elétricas externas e SPDA.
- B. Execução de 30,00 m² (trinta metros quadrados) de esquadrias de alumínio.
- C. Execução de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados) de cobertura em estrutura metálica.

Obs.: Conforme informação Diretoria Infraestrutura/UFVJM os quantitativos representam 50% dos quantitativos planilhados e referem-se aos itens de maior relevância e valor significativo da obra.

4.4.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo solicitado no item 4.4.4.

4.4.6 Certidão de Registro e de quitação da Empresa no CREA e Certidão de Registro e de quitação do Responsável Técnico pela execução do serviço no CREA.

4.4.7 A finalidade desta certidão, exigida no item anterior, é comprovar que a empresa e o responsável técnico possuem registro no CREA, em atendimento ao que determina o Acórdão 352/2010 – TCU.

4.4.8 Declaração formal da disponibilidade para cumprimento das exigências mínimas relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação, constando a relação explícita de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado



que serão utilizados na execução da obra e declaração de que conhece as peculiaridades e condições locais, o grau de dificuldades existente, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como conhece as condições de acesso, de instalação do canteiro, de depósito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de disponibilidade de mão de obra (modelo anexo).

4.4.9 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total previsto para contratação, comprovado através de balanço patrimonial, mesmo que esta informação já conste no SICAF.

4.4.9.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial conforme descrito no item 4.2.14 deste Edital.

4.4.10 Comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado superior a 1 (um);

4.4.10.1 Para as empresas que optarem pela verificação junto ao SICAF, a informação relativa a esses índices será obtida mediante consulta ao referido sistema.

4.4.11 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, comprovado através de balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

4.4.12 Declaração de que recebeu e tomou conhecimento de toda documentação necessária à elaboração da proposta. (modelo anexo)

4.4.13 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.4.14 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009; (modelo anexo)

4.4.15 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. (modelo anexo)

4.4.16 Declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93. (modelo anexo)

4.4.17 Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o Código CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da atividade da licitante com o objeto do edital.

4.4.18 Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR);



4.4.19 Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

4.4.19.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União – CGU. A consulta será realizada na sessão de habilitação.

4.4.19.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A consulta será realizada na sessão de habilitação.

4.4.19.3 Que não comprovarem a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4.19.4 Que não atenderem as exigências do item 04 deste Edital.

4.4.19.5 Em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

4.4.19.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando cabível, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.20 As exigências do item 4.5 serão consideradas para concessão do benefício da LC 123/2013, a não comprovação, não impedirá a participação do licitante, que prosseguirá no certame em condições de igualdade aos demais participantes importando na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS PEQUENO PORTE:

4.5 As **licitantes** beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão comprovar que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital, através da seguinte documentação, no envelope nº 01:

4.5.1 Para **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do sitio da Secretaria da Receita Federal:
<http://receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Declaração Anual Simplificada/Ano Base 2014.



4.5.2 Para as **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/06;

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme descrito no item 4.2.14 deste Edital;
 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.
- b) Declaração e respectivo recibo de entrega do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica/Ano Base 2014.
- c) Cópia do contrato social e suas alterações;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

4.5.4 Para as microempresa e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição de participação na licitação.

4.5.4.1 Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF ou analisados os documentos e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.4.2 A declaração do vencedor, de que trata o item 4.5.4.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

4.5.4.3 A prorrogação do prazo previsto no item 4.5.4.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

4.5.4.4 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



4.5.5. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação das penalidades legais.**

4.5.6 A UFVJM, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

4.6 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregue acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.7 Todas as declarações deverão estar emitidas em papéis timbradas dos órgãos ou empresas que as expediram.

4.8 O representante legal que assinar, pela empresa **licitante**, os documentos de que trata o item 4 deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão de Licitação exija tal comprovação.

4.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.9.1 em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

4.9.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

4.9.2 datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da abertura do envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a)

4.9.2.1 Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

4.10. Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL/UFVJM poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais.

4.11 Serão inabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

4.12 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da UFVJM.



- 4.12.1 Quando da necessidade de autenticação de cópias, por servidor da UFVJM, a apresentação dos documentos deverá ser feita com 24 horas de antecedência da data de recebimento dos envelopes.
- 4.12.2 Só serão efetuadas autenticações, por servidor da UFVJM, mediante a apresentação dos originais dos documentos.
- 4.12.3 Quando o licitante optar por autenticações, por servidor da UFVJM, as cópias deverão ser feitas na Divisão de Licitações, mediante o pagamento de taxa.
- 4.12.4 O local para autenticação é a Divisão de Licitações, o horário é de 13:00 às 16:00 horas.

5 VISTORIA

- 5.1 O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da UFVJM, até o segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (38) 3532 1257.
- 5.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **Concorrência**.

6 PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

- 6.1. A proposta de preços, apresentada no envelope nº 02, conforme modelo constante do Anexo III, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 6.1.1 planilha de orçamento sintético, conforme modelo constante do Anexo XI;
- 6.1.2 planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do Anexo IX.
- 6.1.2.1 A planilha deverá estar acompanhada da última Escrituração Fiscal da Contribuição (EFD) – Sped Contribuições, transmitida.
- 6.1.2.2 para as empresas optantes pelo simples nacional a planilhas deverá estar acompanhada da Declaração Anual Simplificada- 2013 ou Declaração de Opção pelo Simples emitida pela RFB, caso ainda não seja exigível a entrega da DAS.
- 6.1.3 planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens e subitens da planilha orçamentária, conforme modelo constante do Anexo XII;
- 6.1.4 planilha de composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo X;
- 6.1.5 cronograma físico financeiro resumido, conforme modelo constante do Anexo XIII.
- 6.2 Acaso o BDI apresentado pela empresa não atenda aos parâmetros definidos no Acórdão 2.622/2013 do TCU será exigida memória de cálculo dos itens que compõem o BDI acompanhada das devidas comprovações.
- 6.3 A não apresentação de qualquer das planilhas mencionadas no item 6.1. acarretará a desclassificação do **licitante** e a não apresentação de documentos que acompanham as planilhas será sanado através de diligência.



6.4 Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários (item 6.1.3) e o constante da planilha de orçamento sintético (6.1.1), prevalecerá o menor preço, devendo a empresa reapresentar a composição analítica do custo.

6.5 As composições de custos unitários elaboradas pela UFVJM são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada **licitante** deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores das planilhas em função das composições apresentadas pela UFVJM.

6.5.1 A **Licitante** deverá observar a legislação vigente para definição da base de cálculo do ISS (Imposto sobre Serviços) vigente no município onde a obra for executada, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS.

6.6. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

6.6.1 de preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada.

6.6.2 fazer menção ao número desta concorrência e conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao nº da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

6.6.3 conter o prazo de garantia da obra que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra;

6.6.4 conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo **licitante**.

6.7. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto.

6.8. A validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes **"Documentação"** e **"Proposta"**.

6.9 Os **licitantes** deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

6.9.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao **licitante** formular imediata comunicação escrita à **Comissão de Licitação**, no prazo estabelecido no item 1.2 deste edital, para fins de esclarecimento por parte da **Comissão**.

6.10 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão de Licitação**.



6.11 Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o menor preço;

6.12 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do **licitante** de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

7 PREÇOS

7.1 O **licitante** deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 6.1 do presente instrumento convocatório.

7.2 As composições de preços unitários elaboradas pela UFVJM que constam do Anexo VII são instrumentos para elaboração do orçamento do **licitante**.

7.2.1 Cada **licitante** deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas;

7.2.2 Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela UFVJM.

7.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.4 Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do **licitante** deverão estar considerados em item específico - BDI, conforme planilha constante do Anexo IX deste edital.

7.5 A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

7.7 Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:

a) de um engenheiro civil e um engenheiro eletricista, que deverá comparecer na obra todos os dias úteis, cumprindo no mínimo 2,5 (duas e meia) horas/dia em horário comercial, durante o período informado para cada profissional na planilha de composição de custos analíticos apresentada pela UFVJM, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.



b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

7.8 O conteúdo da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo alegação posterior quanto à suposta inexatidão ocorrida no momento de sua elaboração.

8 BDI E ENCARGOS SOCIAIS

8.1 A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos **licitantes** com custos unitários de cada item de serviço. É igualmente necessário, o preenchimento da planilha modelo – Encargos trabalhistas, que será disponibilizada no Edital, no entanto, os itens constantes nessa planilha não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponde aos encargos da empresa **licitante**.

8.1.1 Em observância ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, as empresas optantes pelo Simples Nacional na composição de encargos sociais não devem incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006.

8.2 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme modelo Anexo IX sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

8.3 Cada **licitante** deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

8.4 Todos os **licitantes** deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula:

$$\text{BDI (\%)} = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R)}{(1-I)} - 1 \times 100$$

onde:

A	=	taxa referente a administração central (AC);
F	=	taxa representativa às despesas financeiras;
B	=	taxa referente à bonificação;
R	=	garantia e risco;
I	=	taxa referente à incidência de impostos.

8.5 No orçamento estimado pela UFVJM foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI de 24,10%:

A	=	3,00%
F	=	1,23%
B	=	6,16%
R	=	1,30%
I	=	9,65%

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:
ISS = 4,00% (ISS cobrado no município de Diamantina)*



PIS	=	0,65%;
COFINS	=	3,00%.

* ISS - Município de Diamantina 4% (5% sobre mão de obra, considerada como 80% do total - Fonte Decreto 297, de 13/09/2010 - Lei Complementar 58, de 22/12/2003)

8.6 O BDI (bonificação ou benefício de despesas indiretas) é um percentual que incide sobre o custo global direto da obra ou serviço de engenharia e se compõe do lucro da empresa contratada e das despesas indiretas, sendo que estas são aquelas despesas que afetam o custo da obra ou serviço, mas não conseguem ser identificadas como itens autônomos do orçamento elaborado.

1. Para se identificar os custos considerados como despesas indiretas recomenda-se adotar o critério contábil. Segundo este, são despesas indiretas os gastos com administração central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos.
2. Por outro lado, não podem ser consideradas despesas indiretas os custos com administração local, IRPJ, CSSL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização, canteiro de obras, caminhos de serviço, operação de manutenção do canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal.
3. Em observância ao Acórdão nº 325/2007-Plenário item 9.1.7, TC-007.606/2009-2, Acórdão 2.828/2009-Plenário, nos procedimentos licitatórios em envolvam recursos públicos federais, as empresas não poderão incluir parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL na composição do BDI e dos orçamentos base.
4. Em observância aos Acórdãos 2875/08-P, 1021/2010-P, 1368/2010 e 1599/2010-P, deve ser adotado um BDI reduzido para o fornecimento de equipamento em conjunto com a obra. O TCU tem fixado um percentual em torno de 10%.
5. Será utilizado como parâmetro para julgamento dos percentuais dos itens que compõem o BDI o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.
6. Em observância ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI corresponde a média dos percentuais efetivamente recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
7. Em observância ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário as empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 126/2006.



9 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Decairá o direito de impugnação, perante à UFVJM, dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.

9.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

9.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.4 As impugnações deverão ser encaminhadas, através do e-mail concorrencia@ufvjm.edu.br, devidamente assinadas, sendo os originais encaminhados, posteriormente, pelos correios. Os e-mails encaminhados, após as 18:00 horas, serão considerados como entregues no dia útil subsequente.

9.1.5 As impugnações e o resultado de seu julgamento serão disponibilizados no sítio www.ufvjm.edu.br.

9.2. O presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes 01 e 02, no local, data e horários constantes do preâmbulo deste Edital; os envelopes apresentados após encerrado este prazo não serão recebidos.

9.3. Na fase de habilitação os envelopes-proposta, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos Membros da Comissão de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.

9.4. Inicialmente será consultado via "on-line" a regularidade das Empresas junto ao SICAF; serão abertos os envelopes de nº 01 – Habilitação, das Empresas cadastradas e habilitadas ou analisados os documentos no caso daqueles não cadastrados no SICAF. Os documentos serão rubricados pelos Membros da Comissão encarregada da habilitação e por todos os Representantes presentes, facultando às **licitantes** o exame dos mesmos.

9.5. Será facultado a qualquer um dos Representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.

9.6. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sessão para melhor análise dos documentos, marcando horário para a nova reunião e, se for o caso, comunicando aos **licitantes** nova data para abertura das propostas.

9.7. Havendo interposição de recursos ou intenção de fazê-lo, quanto a habilitação ou inabilitação de alguma **Licitante**, os envelopes-proposta permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente fechados e rubricados. Havendo renúncia expressa



em interpor recurso o fato deverá constar em Ata. Após o encerramento dos trabalhos os envelopes-proposta serão devolvidos às **Licitantes** inabilitadas.

9.8. Ficará facultado à Comissão de Licitação, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em Ata e as dúvidas que surgirem durante a sessão poderão ser resolvidas na presença dos **licitantes**.

9.9. Presentes todos os representantes credenciados das firmas **licitantes**, quando da fase de habilitação e sendo manifestado por escrito, desistência do prazo recursal, será procedida a abertura das propostas em data anterior a agendada no caput, com prévia comunicação aos **licitantes** participantes.

9.10. O julgamento das propostas não será, necessariamente, levado a efeito logo após a abertura dos envelopes, a critério da Comissão de Licitação, podendo a mesma dispor de maior tempo para avaliação e julgamento das mesmas, portanto, é dispensável a presença dos Representantes neste ato.

10 PRAZOS

10.1 O prazo previsto para execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contado a partir do início das obras.

10.1.1 O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela UFVJM.

10.2 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

10.3 A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes **"Documentação"** e **"Proposta"**.

10.4 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

10.5 O prazo previsto no subitem 10.1, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da UFVJM, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

10.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da UFVJM, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os **licitantes** classificados, por igual prazo, no mínimo.

10.7 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 10.6 e 17.1, respectivamente, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

10.8 Deverá ser apresentado pelo contratado seu próprio planejamento e cronograma físico-financeiro detalhado, levando em conta a produtividade de suas máquinas,



equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo de 06 (seis) meses para conclusão da obra.

10.8.1 O planejamento apresentado, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da UFVJM, cronograma físico-financeiro detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da via do Contrato assinada.

10.8.2 Os cronogramas apresentados como anexos ao Edital deverão servir como referência para os **licitantes** elaborarem suas Propostas.

10.8.3 O cronograma físico-financeiro detalhado apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 15 (quinze) dias úteis contados de sua entrega pelo CONTRATADO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

10.8.4 O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO deverá conter todos os itens e subitens da planilha de orçamento, visando o acompanhamento dos trabalhos durante a execução da obra.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será pelo menor preço global para a proposta que estiver de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

11.2 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **Concorrência** e observado o item 12, as propostas serão classificadas e será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço global**.

11.2.1 Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

11.3 A **Comissão de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFVJM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3.1 A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de solicitar dos **licitantes**, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

11.3.2. A Comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Concorrência**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

11.5 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Concorrência** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



11.6 À **Comissão de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

12 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1 apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

12.1.2 apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha de Preços apresentada pela UFVJM ou alíquotas de impostos e encargos sociais divergentes daquelas, legalmente, exigidas, desde que o licitante não concorde em reduzir, estes itens, ao valor orçado pela Administração e às alíquotas devidas, apuradas pela Comissão. A Comissão fixará prazo para as readequações necessárias;

12.1.3 não atenderem às exigências constantes do item 6;

12.1.4 não atenderem às exigências contidas nesta **Concorrência**;

12.1.5 omitirem ou deixarem de cotar os custos de qualquer item, ou sub-item, especificados na Planilha de Preços e Quantitativos.

12.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

12.2.2 valor orçado pela Administração.

12.3 Dos **licitantes** classificados na forma do item 12.2 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 12.2.1 e 12.2.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item 12.2 e o valor da correspondente proposta.

12.4 Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão de Licitação** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos **licitantes**, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

13 DESEMPATE



13.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

13.3. O disposto no item 13.1 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

13.5. Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, do art. 45 da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.7 O prazo para que as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem nova proposta é de 48 (quarenta e oito) horas.

13.8 Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal para verificar se as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem utilizar a prerrogativa de efetuar lance de desempate, possuem no somatório de valores das ordens bancárias recebidas, relativas ao seu último exercício, valor que extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

13.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, não enquadradas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e desde que não haja propostas enquadradas no item 13.2, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **licitantes** serão convocados.

14 RECURSOS

14.1. A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei 8.666/93 e, no caso de julgamento das propostas, havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pelo disposto no art. 4º, parágrafo 1º, Decreto 6.204/07, ao que estabelece o parágrafo 2º, do citado artigo.

14.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.



14.3. Os recursos deverão ser encaminhados através de arquivo digital em formato PDF, para concorrencia@ufvjm.edu.br, dentro do prazo legal, os originais devem ser encaminhados, posteriormente.

14.4. Os recursos apresentados serão disponibilizados no sítio www.ufvjm.edu.br e será comunicado aos **licitantes** participantes para apresentação de impugnação, no prazo legal.

14.5 As impugnações aos recursos apresentados deverão ser encaminhados através de arquivo digital em formato PDF, para concorrencia@ufvjm.edu.br, dentro do prazo legal, os originais devem ser encaminhados, posteriormente.

14.6 As impugnações e a decisão final da Comissão de Licitação, referente aos recursos apresentados, serão disponibilizados no sítio www.ufvjm.edu.br.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 075815

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte Recurso: 0112000000

Plano Interno: F8282G4101N

16 ADJUDICAÇÃO

16.1. A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada **globalmente** a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta **Concorrência**.

16.2 A adjudicação do objeto desta Licitação será feita ao **Licitante** vencedor que firmará, após homologação, o instrumento de contrato, observadas as condições estipuladas neste Edital.

16.3. Uma vez notificada da homologação, a adjudicatária deverá comparecer à UFVJM para assinatura do Contrato, no prazo estipulado.

17. ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. A Administração convocará o **Licitante** vencedor para assinar o termo de Contrato (minuta em anexo), devendo fazê-lo em 03 (três) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação da homologação do objeto contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

17.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **adjudicatário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFVJM.



17.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade o estipulado neste Edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

17.2.1 A recusa injustificada do **adjudicatário** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da UFVJM, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

17.2.2 O disposto nesta subcondição não se aplica aos **licitantes** convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro **adjudicatário**, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.3. Como garantia de execução da obra, a Contratada deverá entregar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, pela UFVJM.

17.3.1. Esta garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da inexecução do Contrato.

17.3.2. Caso ocorram alterações no valor do Contrato, a Contratada deverá providenciar a garantia atualizada, conforme novo valor total.

17.3.3 Juntamente com a garantia acima, a Contratada deverá apresentar a documentação solicitada na cláusula oitava da Minuta do Contrato, para emissão da "Autorização de Início dos Serviços".

17.4. A contratada deverá cumprir, integralmente, todas as normativas legais relativas à licença ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsabilizada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

17.5. Por determinação da Lei nº 10.522/2002, art. 6º, inciso III, como condição para celebração do contrato, a UFVJM fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Federais.

18. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será vinculado ao relatório das medições aprovadas pela Fiscalização (Superintendência de Obras/UFVJM), observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado;

18.1.1 Para o pagamento dos itens a seguir serão observados:

a) o pagamento do item Administração Local será feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% deste item;



- b) o pagamento do item Instalação de Canteiro e Acampamento será feito na proporção da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra;
- c) o pagamento do item Mobilização e Desmobilização seja feito na proporção da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso da obra.

18.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

18.3. Para pagamento da primeira fatura, a Contratada deverá apresentar:

- a) Comprovante inscrição da obra na Previdência Social - formulário abertura da CEI devidamente preenchido;
- b) GFIP's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- c) GPS's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual;
- d) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;

18.4. Para os demais pagamentos, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- a) GFIP's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- b) GPS's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual;
- c) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;
- d) Listagem dos empregados enviada ao Seguro com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, conforme Cláusula Décima Quarta.

18.4.1. Será verificada ainda a vigência da Garantia (exigida no item 17.3) e do Seguro (exigido no item 23.1), caso estejam com prazo vencido, a Contratada deverá apresentar documentos válidos.

18.5. Ocorrendo atraso, após o 20º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.6. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 18.5 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da UFVJM, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **licitante** contratada dirigido ao Pró Reitor de Administração da UFVJM.



18.7. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 18.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

18.8. Na hipótese de o prazo da execução do serviço, exceder ao período de execução contratualmente previsto, por razões não atribuídas ao CONTRATADO, o valor remanescente do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), regido e acompanhado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) mediante solicitação do CONTRATADO.

18.8.1. O reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

18.8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.8.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.9. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o preço unitário da Proposta da **licitante** vencedora.

18.10. Em caso da necessidade de aditar itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;

18.11. Para os itens novos não constantes do SINAPI, será considerado o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;

18.12 Para os itens novos, incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa do BDI adotada pela CONTRATADA for superior ao estimado pela Administração, será adotada a incidência do BDI especificado no orçamento base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contratado e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO.

18.13 Como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes, o pagamento da última parcela do contrato somente será liberada após a comprovação de 100% de execução da obra, atestada com Laudo Técnico emitido por engenheiro autorizado pela UFVJM, e da Regularidade tributária e fiscal com a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, específica para o objeto, na matrícula CEI da obra quando for o caso;

19 PRAZO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DAS OBRAS E VIGÊNCIA CONTRATO

19.1. A Empresa adjudicada terá prazo para término das obras, de 06 (seis) meses, a partir data indicada na "Autorização de Início dos Serviços".



19.2. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

19.3 O prazo de vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses, contados de sua assinatura, para que sejam aí computados todos os prazos necessários para emissão da ordem de serviço, para conclusão da obra e para o recebimento definitivo do objeto do contrato.

20 SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, a recusa injustificada em assinar o Contrato, assim como a inobservância das normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- Advertência, conforme cláusula trigésima terceira do contrato;
- Multa administrativa, conforme cláusula trigésima quarta a trigésima sexta do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme cláusula trigésima sétima do contrato;
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme cláusula trigésima sétima do contrato;

20.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeito-se a multa no valor de 10% do valor total do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas no item 20.1;

20.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

20.4. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

20.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

20.6. Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



20.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

20.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Diretoria de Infraestrutura/UFVJM;

21.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração, quanto às informações pertinentes a essa atribuição.

22 RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA

22.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

22.1.1 Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contrato.

22.1.2 Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

22.2. O contratado, como condição indispensável para o recebimento provisório deverá providenciar a seguinte documentação (Acórdão TCU 853/2013-Plenário):

22.2.1. "As Built" da obra, elaborado pelo responsável pela sua execução, acompanhada da ART.

22.2.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

22.2.3. Laudo de vistoria de bombeiros aprovando a obra.

22.2.4. Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura.

22.2.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

22.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;



22.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

22.6. O prazo de garantia da obra deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos e durante o período de garantia serão exigidos a reparação de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) (Acórdão TCU 853/2013-Plenário);

22.7. Durante o prazo de garantia da obra serão adotados, pela fiscalização da UFVJM, os seguintes procedimentos (Acórdão TCU 853/2013-Plenário):

22.7.1. Realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento definitivo, no máximo a cada doze meses;

22.7.2. Notificação do contratado quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

22.7.3. Ajuizamento de ação judicial casos os reparos não sejam iniciados pelo contratado.

23 SEGURO

23.1. Após a emissão da "Autorização de Início" referente ao Contrato, a Contratada deverá apresentar à **Divisão de Contratos**, no prazo de 10 (dez) dias úteis os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- Danos a obras e materiais, de 15% do valor do contrato – **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral**;
- Danos à propriedade do contratante ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor do contrato – **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas**;
- Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais.

23.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

24 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

24.1 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Anexo V - Memorial Descritivo deste edital serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

24.2 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o CONTRATADO estar ciente das normas técnicas da ABNT/INMETRO, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.



24.3 O CONTRATADO ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da UFVJM.

25.4 Quando forem empregados produtos de procedência estrangeira, a UFVJM poderá exigir do contratado a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

24.5 Caso haja divergência entre os projetos de arquitetura e demais projetos complementares de engenharia, a UFVJM deverá ser IMEDIATAMENTE COMUNICADA sobre a existência deste fato, e somente após autorizada por escrito pelo setor técnico da UFVJM poderá a Contratada executar a obra, sendo que o ônus do descumprimento desta determinação recairá sobre a Contratada, sem prejuízo de ações judiciais cabíveis.

24.6 Deverão ser observadas as orientações gerais, conforme anexo XIV deste Edital.

24.7 Os profissionais indicados pelo **licitante** para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Integram este Edital o Projeto Básico (Memorial Descritivo e Plantas), as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-financeiro, a minuta do Contrato e os modelos de: planilhas, planilha BDI, planilha Encargos Sociais e de declarações devendo o **Licitante** respeitar, o quanto possível, quando da confecção de suas cotações comerciais, não sendo, contudo, motivo ensejador de desclassificação aquelas cuja verificação sumária não dêem margem a distorções essenciais do objeto que se pretende contratar.

25.2. Nas Planilhas devem ser observadas a mesma ordem, itemização e descrição dos serviços.

25.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.4. Os valores inicialmente contratados poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, nos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

25.5 O **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, sujeito à aceitação da UFVJM, para representá-lo durante a execução do contrato.

25.6 A Administração da UFVJM, com relação a esta **Concorrência**:

25.6.1 deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



25.6.2 poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

25.6.3 poderá transferir a data de abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", por sua conveniência exclusiva.

25.7 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

25.7.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

25.7.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

25.7.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.8 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência;

25.9 Os documentos referentes, a esta Concorrência, poderão ser adquiridos na Divisão de Licitações, Campus JK, Prédio da Reitoria, Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

25.10 O indício de fraude, à licitação, será objeto de denúncia à Polícia Federal e ao Ministério Público para as devidas apurações.

25.11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitação em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

Diamantina, 12 de novembro de 2014

Lilian Moreira Fernandes
Diretora de Logística/UFVJM

Comissão Responsável:

Sabrina Moreira Gomes da Costa
Presidente Comissão

Lucas Ethiene da Silva Moreira
Membro Comissão

Cássia Coelho Lima
Membro Comissão



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 020/2014.

Declaramos que recebemos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, toda a documentação necessária à elaboração da PROPOSTA COMERCIAL para a Licitação por CONCORRÊNCIA Nº 020/2014, e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local de execução das obras.

-----,----- de ----- de 2014.

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Emitir em papel que identifique o licitante



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA 020/2014

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 2.1.1 do Edital da Concorrência 020/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 020/2014 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 020/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 020/2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 020/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 020/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 020/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 020/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 020/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Emitir em papel que identifique o licitante



DECLARAÇÃO

Concorrência 020/2014

_____ (empresa), inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Emitir em papel que identifique o licitante.



DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA 020/2014

..... (nome da empresa), ME (.....) EPP (.....)
inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede
..... (endereço completo), interessada(o) em participar da
Concorrência n.º/..... instaurada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, declara, sob as penas da Lei, a
inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a
superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma. Por ser expressão da
verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Emitir em papel que identifique o licitante.



DECLARAÇÃO

Em atendimento ao previsto no Edital da Concorrência n.º 020/2014 declaramos:

1 – que conhecemos as peculiaridades e condições locais, o grau de dificuldades existente, bem como conhecemos as condições de acesso, de instalação do canteiro, de depósito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de disponibilidade de mão de obra, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe;

2 – que a empresa dispõe de condições para cumprimento das exigências relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação.

3 – que a relação explícita de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado que serão utilizados na execução da obra é a seguinte:

Preencher:

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.



DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Concorrência n.º 020/2014, que as informações constantes dos documentos exigidos no item 4.2 deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial da empresa no SICAF.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

- 2) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.



ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE: CONCORRENCIA Nº 020/2014.

Prezados Senhores,

A empresa -----,
inscrita no CNPJ sob o número -----, credencia o
(a) -----portador (a) da Cédula de
Identidade nº-----, expedida -----, como seu representante
no processo licitatório referenciado, com poderes decisivos para rubricar os documentos
e as propostas das demais licitantes; assinar atas das sessões públicas da Comissão
Permanente de Licitação/UFVJM; receber intimações e notificações; assinar e apresentar
impugnações, recursos e contestações; bem como fazer manifestações oral ou escrita na
sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta
comercial.

Atenciosamente,

-----,-----de ----- de 2014.

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Emitir em papel que identifique o licitante.



ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

-----,-----de ----- de 2014

Prezados Senhores:

REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 020/2014

É com satisfação que passamos as mãos de V. S^a., a proposta para ----- para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$------(-----) o prazo de validade é de -----, o valor do BDI é de R\$------(-----) referente a porcentagem de -----% (-----) do valor total da obra.

O prazo global da execução da obra e/ou serviço é de ____ (____) meses contados da assinatura do contrato.

O prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos contados do seu recebimento definitivo pela UFVJM.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados. Com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital.

Para eventuais correspondências, nosso endereço é o seguinte.

RAZÃO SOCIAL:

RUA OU AVENIDA:

CEP:

TELEFONE/FAX/E-MAIL

CIDADE/ESTADO:

Representante Legal da Empresa
Carimbo/Assinatura

Emitir em papel que identifique o licitante.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/20XX QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA XXXXXXXXX PARA CONSTRUÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua/Av xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **e as seguintes cláusulas e condições:**

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, a contratação de empresa para construção de xxxxxxxxxxxxxx no Campus XX/UFVJM, situada na xxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA: A obra e serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA, Edital e anexos da Licitação nº xxx/20xx – Concorrência – Processo UFVJM 23086.xxxxxx/xxxx-xx partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) **XXXXXXXXXX**, designados pela Portaria UFVJM nº xxxx, de xx/xx/20xx, devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de FISCALIZAÇÃO, possuindo poderes para:

3.1 – Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Anexo V do Edital ;

3.2 - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

3.3 - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;

3.4 - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra;

3.5 - Emitir Laudo Técnico de Comprovação de 100% de execução da obra e Termo de Recebimento Provisório juntamente com a última medição.

3.6 - Durante o prazo de garantia da obra serão adotados, pela fiscalização da UFVJM, os seguintes procedimentos (Acórdão TCU 853/2013-Plenário):

3.6.1 Realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento definitivo, no máximo a cada doze meses;

3.6.2 Notificação do contratado quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.



3.6.3 Ajuizamento de ação judicial casos os reparos não sejam iniciados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

TÍTULO III – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O valor total deste contrato é de **R\$XXXX** (xxxxxxxx).

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: xxxx
- Natureza da Despesa: 44.90.51
- Fonte Recurso: xxxxxxxx
- Plano Interno: xxxxxxxx

TÍTULO IV – DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo máximo previsto para execução da obra é de 06 (seis) meses, contado a partir da data de início.

7.1 – A data de início da obra será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da "Ordem de Serviço";

CLÁUSULA OITAVA: Para emissão da "Ordem de Serviço", a CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data de recebimento da via do Contrato assinada:

8.1 - Licença Ambiental conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou declaração de sua dispensa, emitidas pela SUPRAM;

8.2 - Autorização Ambiental de Funcionamento conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou certidão de sua dispensa, emitidas pela SUPRAM;

8.3 - Apresentação da outorga para captação de águas públicas, da autorização para intervenção em área de preservação permanente e da supressão de vegetação, emitida pela SUPRAM/IEF, assim como anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

8.4 - Apresentação da carteira bláster do encarregado responsável por explosivos e plano de fogo de acordo com a legislação, quando aplicável.

8.5 - Termo de Compromisso assinado pelo responsável da CONTRATADA atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

8.6 - Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do certificado de regularidade válido, conforme art. 17, inciso II da Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009.

8.7 – Carta com indicação expressa dos engenheiros e encarregados responsáveis pelo acompanhamento da obra, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a CONTRATADA, em atendimento ao item 16.18, deste contrato. Para atendimento deste item, serão considerados como documento de comprovação de vínculo quaisquer daqueles listados no item 4.4.2 do edital da Concorrência.

8.8 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos e responsáveis pelo acompanhamento da obra. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação, observando-se o item 24.7 do Edital;

8.9 – Visto do registro no CREA da região da obra, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA. No caso em que a



atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

8.10 - Garantia de Execução dos Serviços, em conformidade com o Título V do Contrato.

8.11 - Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores e cópia do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho;

8.12 - Planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da CONTRATANTE, Cronograma físico-financeiro detalhado e produção esperada, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

- a) a CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Sétima;
- b) o Cronograma físico-financeiro detalhado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto no Título XII deste Contrato.
- c) O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá conter todos os itens e subitens da planilha de orçamento, visando o acompanhamento dos trabalhos durante a execução da obra.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência deste contrato é de 14 (quatorze) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

TÍTULO V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

10.1 - A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual determinado na Cláusula Nona;

10.2 - Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a garantia deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado;

10.3 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.1 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do *caput* desta Cláusula.



TÍTULO VI - DOS SEGUROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de início da obra conforme "*Ordem de Serviço*", seguro contra riscos de engenharia, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias, contendo no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Danos a obras e materiais, de 15% do valor total do contrato – ***Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;***
- b) Danos à propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor total do contrato – ***Coberturas de Propriedades Circunvizinhas.***

12.1 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991.

13.1 – A apólice deverá abranger morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon/MG - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais;

13.2 – Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser atualizada e encaminhada mensalmente à seguradora e a CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal, devendo a listagem estar de acordo com os trabalhadores constantes da GFIP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A cobertura dos seguros supracitados deverão abranger toda a vigência do prazo de execução da obra determinado na Clausula Sétima.

14.1 – Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a apólice deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado.

TÍTULO VII - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete a CONTRATANTE:

15.1 – Expedir a "*Ordem de Serviço*";

15.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

15.3 – Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

15.4 – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

15.5 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

15.6 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

15.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



15.8 – Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

15.9 – Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que a CONTRATADA cumpra todas as formalidades e exigências do contrato;

15.10 – Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

16.1 - Observar fielmente as especificações técnicas e ordens emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;

16.2 - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;

16.3 - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

16.4 - Manter, no local, o Diário de obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

a) A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços;

b) Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis;

16.5 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual – EPI;

16.7 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;

16.8 - Responsabilizar-se pela vigilância da obra;

16.9 - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da CONTRATANTE;

16.10 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela CONTRATANTE, inclusive na implantação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional;

16.11 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

16.12 - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução da obra contratada;

16.13 - Registrar a obra junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a “baixa” nos citados órgãos.

16.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



16.15 - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.16 - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

16.17 - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 16.12 supra;

16.18 - Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:

a) de um engenheiro civil e um engenheiro eletricista, que deverá comparecer na obra todos os dias úteis, cumprindo no mínimo 2,5 (duas e meia) horas/dia em horário comercial, durante o período informado para cada profissional na planilha de composição de custos analíticos apresentada pela UFVJM, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

16.19 - Colocar, em local visível, a placa da obra, de conformidade com as exigências do CREA, placa de segurança do trabalho e placa da CONTRATANTE em conformidade com orientações da FISCALIZAÇÃO;

16.20 - Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada;

16.21 - Cumprir, integralmente, todas as normativas legais relativas à licença ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer atos decorrentes de sua inobservância.

16.22 - Apresentar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas das originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE e no caso descrito no item 29.1:

a) Livro de registro e carteiras de trabalho dos empregados alocados na obra;

b) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;

c) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

d) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

e) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

f) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

g) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

16.23 - Providenciar e entregar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built” de todos os projetos executivos, acompanhado da ART.

16.24 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

16.25 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

16.26 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência



Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

16.27 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

16.28 – São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

16.28.1 A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da UFVJM;

16.28.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

16.28.3 A subcontratação total do objeto deste contrato.

16.29 Poderão ser parcialmente subcontratos os serviços da planilha orçamentária.

16.29.1 Poderão ser subcontratados todos os serviços previstos no Memorial Descritivo, com exceção do item 01 (serviços técnicos, iniciais e administração)

16.29.2 A listagem das empresas subcontratadas, para fins de anuência da UFVJM, deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO.

16.29.3 As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados.

16.29.4 Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

16.30 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

TÍTULO VIII – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, desenhos de projeto e preços das planilhas;

18.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a medição, no último dia de cada período, definido no cronograma físico financeiro, devendo fazer a entrega do documento, à FISCALIZAÇÃO, no primeiro dia útil subsequente.

18.2 - A FISCALIZAÇÃO fará a conferência e aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

18.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade, na mediação apresentada, a empresa deverá proceder as alterações, suspendendo-se o prazo estipulado no item 18.2, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento da medição.

18.4 - Na medição deverá ser discriminado o valor empregado de material e mão de obra, por item, constando no final os valores totais para cada um;

18.5 - Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

18.6 - Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento da obra;

18.7 - Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

18.8 - Para o pagamento dos itens a seguir serão observados:

- d) o pagamento do item Administração Local será feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% deste item;
- e) o pagamento do item Instalação de Canteiro e Acampamento será feito na proporção da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra;
- f) o pagamento do item Mobilização e Desmobilização seja feito na proporção da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso da obra.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes abaixo relacionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação da Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários para depósito, o valor do material e mão-de-obra empregados (conforme planilha aprovada na licitação) e ainda, da documentação abaixo legalmente exigida para a sua liberação:

20.1 - Para primeira medição:

- a) Comprovante inscrição da obra na Previdência Social - formulário abertura da CEI devidamente preenchido;
- b) GFIP's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- c) GPS's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual;
- d) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;

20.2 - Para as demais medições:

- a) GFIP's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE,



Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;

b) GPS's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual;

c) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;

d) Listagem dos empregados enviada ao Seguro com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, conforme Cláusula Décima Terceira.

20.3 – Para última medição (além da documentação mencionada no item 20.2):

a) CND da matrícula CEI da obra junto ao INSS (quando não houver acréscimo de área) e a CND junto ao INSS de averbação do imóvel (quando houver ampliação ou obra nova);

b) Laudo Técnico da FISCALIZAÇÃO comprovando que 100% da obra foi executada;

c) Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido conforme Cláusula Vigésima Nona.

20.4 – A CONTRATANTE irá verificar, ainda, o cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.

a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;

c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

20.5 – Será verificada ainda a vigência da Garantia de Contrato (exigida no Título V) e do Seguro (exigido no Título VI), caso estejam com prazo vencido, a CONTRATADA deverá apresentar documentos válidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

21.1 – Ocorrendo atraso, após o 20º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.2 – O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 21.1, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento/UFVJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no *caput* da Cláusula Vigésima Primeira, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com a obra, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

TÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O prazo para execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

26.1 – Para itens que já constem do contrato, os custos unitários corresponderão àqueles já contratados;

26.2 – Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;

26.3 – Para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;

26.4 – Para os itens novos, incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa do BDI adotada pela CONTRATADA for superior a estimada pela Administração, será adotada a incidência do BDI especificado no orçamento base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contratado e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO.

26.5 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: Na hipótese de o prazo da execução do serviço, exceder ao período de execução contratualmente previsto, por razões não atribuídas ao CONTRATADO, o valor remanescente do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), regido e acompanhado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) mediante solicitação do CONTRATADO.

27.1 - O reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

27.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

27.4 - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

TÍTULO X- DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

28.1 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

28.2 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

28.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:



- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) inobservância das normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais;
- d) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

TÍTULO XI- DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: Concluída a obra, esta será recebida **provisoriamente** pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

29.1 – O recebimento provisório deverá ser acompanhado de toda a documentação constante do item 16.22 deste contrato, recebida e devidamente conferida pela fiscalização e ainda dos seguintes documentos:

29.1.1 - “As Built” da obra, elaborado pelo responsável pela sua execução, acompanhada da ART.

29.1.2 - Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

29.1.3 - Laudo de vistoria de bombeiros aprovando a obra.

29.1.4 - Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura.

29.2 – A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações, devendo observar se a CONTRATADA providenciou a completa remoção do barracão/escritório e a remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal;

a) Caso haja inconformidades, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para as correções necessárias, indicando o prazo;

b) Somente após as correções notificadas, o recebimento provisório será emitido.

29.3 – A CONTRATADA ficará responsável, ainda, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

29.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

29.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

29.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

29.7. Durante o período de garantia serão exigidos a reparação de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) (Acórdão TCU 853/2013-Plenário);

29.8. Durante o prazo de garantia da obra serão adotados, pela fiscalização da UFVJM os procedimentos constantes do item **3.6** deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante termo



circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93

TÍTULO XII - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

32.1 – Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

32.2 – Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

32.3 – Nos casos previstos na Cláusula Trigésima quarta e item 35.8.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Será aplicada multa nas seguintes condições:

33.1 – De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

33.2 – De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

- a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

33.3 – De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

34.3 – Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01



3	Permitir a presença de pessoa, no canteiro de obras, sem a utilização de equipamento de proteção, por pessoa e por ocorrência.	02
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
10	Não apresentar documentos solicitados neste contrato; por ocorrência.	03
11	Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
14	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

15	Apresentar os documentos solicitados neste Contrato; por dia de atraso.	01
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
20	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
22	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
23	Cumprir com o prazo determinado para execução da obra; por dia de atraso	02
24	Observar as normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, por evento.	02
25	Cumprir com as obrigações definidas neste contrato, no edital e no memorial descritivo/especificações técnicas da obra, por ocorrência.	02
26	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
27	Indicar e manter, durante a execução do contrato, os engenheiros responsáveis pelo acompanhamento da obra, nas quantidades previstas neste Contrato; por dia.	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a **Tabela 3** abaixo.

35.1 – A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

35.2 – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.



35.3 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

35.4 – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

35.5 – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

35.6 – A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

35.7 – A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

35.8 – No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

35.9 – Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

35.10 – A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

36.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;



- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

37.1 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

37.2 – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

37.3 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

37.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Os prazos mencionados neste Contrato para apresentação de documentação pela CONTRATADA poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela contratante segundo as disposições da



Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, Lei 8.078/1190 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 3.722/2011, Lei Complementar 123/2006, IN 02 SLTI/MPOG, DE 30/04/2008 e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, xx de xxxxxx de 20xx.

PELA CONTRATANTE:

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO XIV ORIENTAÇÕES GERAIS

A	OBJETO Contratação de empresa para obra de construção do prédio COPESE/TV - Campus JK da UFVJM - Diamantina (MG)
B	PRAZOS O prazo previsto para execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir do início das obras. O contratado terá 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 14 (quatorze) meses após sua assinatura.
C	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.108.821,09 (Hum milhão, cento e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e nove centavos). EMPREITADA: () Preço Global (X) Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (X) Global () Por Item
D	LOCAL DE EXECUÇÃO UFVJM – Rodovia MGT 367, KM 583, n.5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG)
E	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO Superintendência de Infraestrutura da UFVJM. UNIDADE FISCALIZADORA Superintendência de Infraestrutura da UFVJM.
F	VISITA TÉCNICA O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da UFVJM, até o segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes “ Documentação ” e “ Proposta ”, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (38) 3532 1257.
G	EXIGÊNCIAS TÉCNICAS As justificativas e quantitativos referentes às exigências técnicas são de responsabilidade do setor técnico da UFVJM e estão devidamente consignadas no processo e com vistas franqueada aos interessados. Será admitida a comprovação de aptidão de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à licitada.

O termo CONTRATADO define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem for adjudicada a obra, o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representa o UFVJM perante o CONTRATADO e a quem esta última deverá se reportar e o termo CONTRATANTE define a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O objeto dessa licitação é a contratação de empresa especializada obra de construção do Prédio COPESE/TV - Campus JK da UFVJM - Diamantina (MG).

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de servidor(a) da UFVJM.

A UFVJM coloca-se à disposição para agendamento de visitas à obra, o qual deverá ser previamente solicitado pelo telefone (38) 3532 1257.

A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas da ABNT/INMETRO;
2. às disposições legais da União e do Governo de Minas Gerais;
3. aos regulamentos das empresas concessionárias;
4. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
5. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT/INMETRO;
6. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

Os cronogramas apresentados como anexos ao Edital deverão servir como referência para os licitantes elaborarem suas Propostas. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via do Contrato assinada, que será submetido a aprovação pela FISCALIZAÇÃO. Esse cronograma servirá como base para os cronogramas das empresas subcontratadas.

O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 15 (quinze) dias úteis contados de sua entrega pelo CONTRATADO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado no edital. Tal planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da UFVJM, cronograma físico-financeiro detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da via do Contrato assinada.



Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT/INMETRO, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira se necessária aplicação na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.

O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

Os materiais inflamáveis, quando necessários, só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo o CONTRATADO providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pelo CONTRATADO.

O CONTRATADO será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da UFVJM e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar,



deixando-as conforme seu estado original.

No caso em que o CONTRATADO venha a, como resultado das suas operações, intervir áreas em declive (barrancos de corte, taludes ou aterros) devem receber de imediato a contenção adequada, especialmente com revegetação com grama batatais ou São Carlos ou espécies nativas rupestres, não sendo permitida a fixação de outras espécies vegetais. Contenções que não sejam por revegetação devem ser apresentados à FISCALIZAÇÃO para análise e autorização.

Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

O CONTRATADO cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, nos domínios da UFVJM.

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

O CONTRATADO cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso à UFVJM. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

Se o CONTRATADO necessitar deslocar para a UFVJM qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando o CONTRATADO responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

Cumpra ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto do CONTRATADO.

A equipe técnica do CONTRATADO responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.



Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser precedidas de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, registrada no Diário de Obras.

O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

1. assim estiver previsto e determinado no Contrato;
2. for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
4. houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

O CONTRATADO deverá providenciar Diário de Obra como disposto nas condições do Edital.

O CONTRATADO cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo CONTRATADO aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Não será permitido que o pessoal do CONTRATADO permaneça no canteiro fora dos horários de trabalho definidos.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, o CONTRATADO deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à obra



ou à vizinhança.

O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários.

Caberá ao CONTRATADO, ao final da obra, não deixar nenhum entulho nas cercanias das obras gerados pela respectiva mão de obra, o barracão/escritório devem ser devida e completamente removidos.

Também serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

As composições de custos unitários elaboradas pela UFVJM são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pela UFVJM.

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pela UFVJM, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

Após a conclusão dos serviços de limpeza, o CONTRATADO se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela Fiscalização.

